



Universidade de Cruz Alta

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 15/2011

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural,

=====

O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 01 de junho de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo Regimento Interno do Conselho Universitário,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural da Universidade de Cruz Alta, parte integrante da presente Resolução.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, no primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Elizabeth Fontoura Dorneles
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 01 de junho de 2011.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral



Universidade de Cruz Alta

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA – UNICRUZ

Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural

Regimento Interno

**Capítulo I
Dos Objetivos**

Art. 1º. Oferecer aos profissionais autônomos bem como aqueles vinculados a empresas do ramo do agronegócio, de organizações da sociedade civil e de órgãos públicos da região, a oportunidade da formação técnico-científica buscando a transformação, a potencialização, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento do espaço rural contribuindo para melhoria da vida do homem no campo e na cidade.

**Capítulo II
Da Organização**

Art. 2º. O Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural é constituído por:

- I** – Órgãos de administração:
 - A** – Conselho do Curso.
 - B** – Colegiado do Curso.
 - C** – Comissão de Convênios e Bolsas de Estudo.
 - D** – Coordenador do Curso.
 - E** – Secretaria.
- II** – Corpo docente.
- III** – Corpo discente.

**Capítulo III
Dos Órgãos de Administração**

Art. 3º. Integram o Conselho do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural:

- I** – O Vice-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade de Cruz Alta.
- II** – O coordenador do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural.
- III** – Os docentes permanentes do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural.

Rua Andrade Neves, 308 - CEP 98025-810 - Cruz Alta, RS
Secretaria-Geral - Fone: (0XX) 55 3321 1704 - E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br
www.unicruz.edu.br



IV – Os diretores dos Centros de Ensino em que o curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural está relacionado.

V – Um representante discente escolhido entre seus pares.

VI – Um representante do Conselho Regional de Desenvolvimento Alto Jacuí – COREDE/Alto Jacuí.

VII – Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário – CONDAGRO.

VIII – Um representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

Art. 4º. Ao Conselho do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural compete:

I – Estabelecer as diretrizes gerais para o Curso.

II – Deliberar, quando convocado, sobre assuntos pertinentes ao Curso.

III – Apreciar e aprovar relatório anual do Curso.

IV – Julgar recursos interpostos de decisões do Colegiado do Curso.

V – Eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto entre os docentes que integram o Conselho do Curso.

VI – Eleger os docentes para integrar o Colegiado do Curso para o período seguinte.

VII – Eleger, entre os membros do Conselho do Curso, os integrantes da Comissão de Convênios e Bolsas de Estudo.

VIII – Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes do Curso.

IX – Propor modificações ao presente regimento, submetendo-as ao Conselho Universitário.

Art. 5º. As reuniões do Conselho do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural ocorrerão semestralmente por convocação do presidente, observando as seguintes disposições:

I – Serão presididas pelo Coordenador do Curso.

II – Todos os integrantes do Conselho do Curso somente terão direito a 01 (um) voto, independentemente de se enquadrarem em mais de uma das categorias previstas.

III – O conselho delibera por maioria simples dos seus membros.

IV – O presidente do Conselho terá voto de qualidade.

Parágrafo único. As reuniões poderão extraordinariamente ser convocadas pelo presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 6º. O Colegiado do Curso de Mestrado profissional em Desenvolvimento Rural será constituído de:



I – 05 (cinco) docentes permanentes do Curso, entre os quais o Coordenador e o Coordenador Substituto, eleitos pelo Conselho do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural.

II – 01 (um) representante do corpo discente, escolhido entre seus pares.

§1º. A escolha do Coordenador, Coordenador substituto e dos docentes integrantes do Colegiado do Curso será realizada pelo Conselho do Curso, de forma direta, mediante voto secreto, em votação a ser realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em exercício.

§2º. O coordenador do Curso presidirá o Conselho e o Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural e neles terá voto de qualidade.

§3º. A duração do mandato dos docentes eleitos para o cargo de Coordenador e de Coordenador Substituto, dos docentes para integrar o Colegiado do Curso e, dos docentes para integrar a Comissão de Convênios e Bolsas de Estudos, será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§4º. O mandato do representante discente será de 01 (um) ano permitida uma recondução.

Art. 7º. Compete à Presidência do Conselho e do Colegiado de Curso, além de outras atribuições expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho e do Colegiado de Curso.

II – Presidir os trabalhos nas sessões.

III – Aprovar a pauta das sessões plenárias e a respectiva ordem do dia.

IV – Coordenar e orientar as discussões da plenária sobre assuntos pautados.

V – Delegar competências dentro de suas atribuições e limitações.

VI – Cumprir e fazer cumprir este regimento e demais disposições legais.

VII – Encaminhar e publicar as decisões tomadas pelo Conselho e Colegiado de Curso.

VIII – Nomear dentre os membros do Conselho do Curso, relatores para emitirem pareceres sobre matérias encaminhadas ao Conselho Universitário.

IX – Exercer a representação do Conselho e do Colegiado do Curso onde e quando necessário.

Art. 8º. São atribuições do Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural:

I – Assessorar as atividades do Curso.

II – Fixar critérios para a aceitação de matrículas.

III – Construir e aprovar edital de seleção para novos mestrandos.



- IV** – Propor a inclusão ou exclusão de docentes e orientadores para credenciamento pelo Conselho do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural.
- V** – Aprovar os programas das disciplinas, seminários, estudos individualizados e respectivos docentes responsáveis.
- VI** – Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos pelos discentes em outros Cursos de Pós-Graduação.
- VII** – Nomear a Banca Examinadora para Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso dos candidatos ao título de mestre.
- VIII** – Homologar os resultados das bancas examinadoras.
- IX** – Apreciar anualmente, o relatório de atividades do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural, encaminhando-o ao Conselho do Curso.
- X** – Indicar a contratação de docentes visitantes necessários ao desenvolvimento do Curso.
- XI** – Apreciar e aprovar as propostas de orçamento a ser executado pelo Curso.
- XII** – Aprovar os planos de estudos apresentados pelos candidatos ao título de mestre com a anuência do docente orientador.
- XIII** – Tratar de reingresso de discentes, reaproveitamento de créditos de outros cursos e trancamento de matrícula.
- XIV** – Avaliar o Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural, periódica e sistematicamente em consonância com o Conselho de Pós-Graduação e de acordo com as diretrizes da CAPES para a área.
- XV** – Realizar o acompanhamento dos discentes, para verificar o desempenho, e evolução dos mesmos, semestralmente através de Formulário de Acompanhamento que deverá ser disponibilizado, organizado e arquivado pela secretaria da Pós-Graduação.
- XVI** – Emitir parecer acerca do credenciamento e credenciamento de docentes.
- XVII** – Propor modificações ao presente regimento, submetendo-as ao Conselho do Curso e posteriormente ao Conselho Universitário.

Art. 9º. O Coordenador e Coordenador Substituto são nomeados pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão no Projeto do Curso e, após a recomendação do Programa pela CAPES, eleitos pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação, de acordo com este Regimento, para um mandato de 02 (dois) anos.

§1º. O Coordenador do Curso subordinar-se-á a Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNICRUZ, na execução de tarefas do curso.

§2º. Nos seus impedimentos eventuais, o Coordenador, será substituído pelo Coordenador Substituto.

§3º. O Colegiado do Curso deverá se reunir, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do coordenador do Curso ou de pelo menos cinquenta por cento de seus membros, deliberando por maioria simples dos mesmos.



Art. 10. São atribuições do Coordenador do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural:

- I** – Dirigir e coordenar as atividades do Curso.
- II** – Convocar e presidir as reuniões do Conselho e do Colegiado do Curso.
- III** – Manter contato com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o desenvolvimento do Curso.
- IV** – Elaborar projetos de proposta orçamentária, encaminhar pedidos de auxílio e de despesas, de acordo com recursos orçados existentes.
- V** – Representar o Curso onde e quando for necessário.
- VI** – Praticar ou delegar atos de sua competência.
- VII** – Apresentar, anualmente, relatório das atividades do Curso aos órgãos competentes.
- VIII** – Promover a articulação das ações do Curso com os Centros de Ensino dele participantes.

Art.11. A Comissão de Convênios e Bolsas de Estudo será constituída por 03 (três) integrantes do Conselho do Curso, eleitos por este para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Compete à comissão estabelecer parcerias com o poder público e iniciativa privada para financiamento/custeio de mensalidades ou pesquisas de discentes regularmente matriculados no Curso.

Art. 12. Compete à Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural:

- I** – Manter em dia as informações relativas ao corpo docente do Curso.
- II** – Organizar e manter atualizada a coleção de leis e resoluções, portarias, circulares e outros documentos que regulamentam os Programas de Pós-Graduação.
- III** – Manter o registro discente atualizado, informando e processando todos os requerimentos relativos aos discentes do Curso.
- IV** – Organizar e divulgar os processos de seleção.
- V** – Efetuar a matrícula segundo procedimento aprovado pelo Colegiado do Curso.
- VI** – Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas.
- VII** – Preparar e coletar os elementos e as informações relevantes para a elaboração dos relatórios e prestações de contas.
- VIII** – Manter atualizado o inventário do equipamento e material do Curso.



**Capítulo IV
Do Corpo Docente**

Art.13. O corpo docente do Curso de Mestrado profissional em Desenvolvimento Rural será composto por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

Art. 14. Para efeito de credenciamento junto ao Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural, os docentes serão designados como:

I – Docentes Permanentes: que formam o núcleo estável de docentes que atuam no curso desenvolvendo atividades de docência, de orientação, de pesquisa e de administração.

II – Docentes Colaboradores: que contribuem para o curso de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, co-orientando, colaborando em projetos de pesquisa, sem que tenham carga intensa e permanente de atividades no curso.

III – Docentes Visitantes: que vinculados à outra Instituição de Ensino Superior, de empresa pública ou privada, permanecem à disposição do curso durante período determinado, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas.

Art.15. O pedido de credenciamento ou recredenciamento dos docentes deve ser submetido ao Conselho do Curso, acompanhado de uma versão impressa do Currículo Lattes, atestando a observância dos seguintes critérios:

I – Possuir título de doutor na área ou área afim, obtido no Brasil em curso devidamente recomendado pela CAPES, ou no exterior, devidamente revalidado.

II – Comprovar produção científica no último triênio, estreitamente vinculada a pelo menos uma das linhas de pesquisa do Curso, com no mínimo dois produtos Qualis de acordo com a exigência da CAPES para o programa e/ou expressiva produção técnico-científica na área (produtos, patentes, aplicativos, software, etc).

III – Demonstrar experiência em pesquisa e/ou orientação de trabalhos científicos.

IV – Atestar vinculação a, pelo menos, um grupo de pesquisa da Instituição devidamente cadastrado no CNPq;

V – O docente visitante ou colaborador deverá ser um profissional com comprovada experiência e atuação profissional inovadora ficando, neste caso, isento de atender aos demais critérios.

Parágrafo único. O Conselho do Curso, com base no parecer do Colegiado do Curso, deliberará acerca do credenciamento e recredenciamento do docente, o qual será válido por 03 (três) anos.



**Capítulo V
Do Corpo Docente**

Art. 16. Serão admitidos no Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural, profissionais diplomados em Cursos de Graduação em áreas afins, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso para o processo seletivo.

**Capítulo VI
Do Ingresso, da Seleção e da Matrícula**

Art. 17. O ingresso no Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural se dará por meio de processo seletivo ou por meio de pedido de transferência.

Art. 18. O processo de seleção, bem como o número de vagas, será definido anualmente pelo Colegiado do Curso de acordo com a capacidade de orientação do corpo docente.

§1º. Em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o início da seleção, a Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão lançará edital de seleção tornando público informações referentes ao processo seletivo.

§2º. Ao término do processo seletivo será publicada a lista dos candidatos aprovados.

Art. 19. Poderão matricular-se no Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural, aprovados na seleção específica e discentes transferidos, oriundos de outros cursos de mestrado em áreas afins, devidamente credenciados.

§1º. O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado de Curso, observadas as seguintes condições:

A – disponibilidade de vagas.

B – candidato proveniente de curso recomendado pela CAPES.

§2º. Concomitantemente ao pedido de transferência apresentado à Coordenação e submetido ao Colegiado do Curso, o candidato deverá solicitar o aproveitamento de créditos cursados no programa de pós-graduação de origem, cabendo ao Colegiado do Curso análise e parecer final.

§3º. A critério do Colegiado do Curso poderão ser aceitos profissionais que não realizaram o processo seletivo e que atendam os critérios do Art. 16, sendo que isso não denota o ingresso regular no curso. Nesta modalidade os profissionais podem cursar apenas as disciplinas eletivas.



Art. 20. A rematrícula será realizada semestralmente.

Capítulo VII
Dos Créditos e Regime de Aprovação

Art. 21. A integralização dos estudos necessários à obtenção do título será expressa em unidades de crédito, sendo um crédito equivalente a quinze horas-aula.

Art. 22. Para obtenção do título, o candidato deverá cursar o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos da seguinte forma:

- I** – Disciplinas Obrigatórias: 09 (nove) créditos.
- II** – Disciplinas Eletivas: 15 (quinze) créditos.

Art. 23. O aproveitamento em cada disciplina será aferido pelo professor responsável, sendo a avaliação expressa através dos seguintes conceitos:

- I** – A (9,0 – 10,0) = Conceito Ótimo.
- II** – B (8,0 – 8,9) = Conceito Bom.
- III** – C (7,0 – 7,9) = Conceito Regular.
- IV** – D (6,0 – 6,9) = Conceito Insatisfatório.
- V** – FF = Falta de Frequência.

§1º. Fará jus ao número de créditos atribuído a qualquer disciplina o aluno que houver obtido, no mínimo, conceito "C", observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades de cada disciplina.

§2º. É facultado ao aluno, dentro de setenta e duas horas após a publicação do conceito final de cada disciplina ou seminário, solicitar ao respectivo professor a revisão do mesmo, cabendo recurso ao Colegiado do Curso.

Art. 24. Os créditos poderão ser obtidos junto ao próprio Curso ou em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* devidamente credenciados, mediante a aprovação do pedido de aproveitamento pelo Colegiado do Curso.

§1º. O aproveitamento de créditos poderá ser efetivado no caso das disciplinas terem sido cursadas no máximo há cinco anos e não poderá ser superior ao número de 08 (oito) créditos, ficando vetado o aproveitamento de créditos para as disciplinas que compõem o núcleo obrigatório do Curso.

§2º. Os créditos aceitos na forma dos parágrafos precedentes constarão no histórico acadêmico com a indicação aproveitamento "A".



**Capítulo VIII
Do Regime de Estudos**

Art. 25. O Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural prevê a realização de disciplinas, seminários, atividades de pesquisa e trabalho de conclusão.

§1º. Para cada profissional admitido no Curso será designado um Docente Orientador, responsável pela definição do plano de estudos do discente, considerando a área de concentração do candidato e o tema previsto para o Trabalho de Conclusão de Curso.

§2º. No caso do docente e discente entenderem ser necessário, poderá haver também um docente co-orientador indicado pelo orientador e aprovado pelo colegiado do curso.

§3º. Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 26. O curso de Mestrado Profissional Desenvolvimento Rural será desenvolvido num prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso poderá conceder até duas prorrogações, de no máximo 03 (três) meses cada uma, para a finalização do Curso, em casos excepcionais devidamente justificados pelo discente e orientador.

Art. 27. Será permitido ao discente cancelar apenas uma vez cada disciplina ou seminário.

Art. 28. O discente que obtiver o conceito "D" ou "FF" em uma disciplina ou seminário terá oportunidade de cursá-la novamente, sendo o conceito então substituído.

Art. 29. As disciplinas serão desenvolvidas nas sextas-feiras e sábados. As aulas serão semanais, porém em casos excepcionais, algumas disciplinas poderão ser ofertadas de forma concentrada.

Art. 30. Um plano de estudos do aluno, com a aprovação do professor orientador, será submetido ao Colegiado do Curso até o final do primeiro semestre letivo. O plano de estudos deve conter:

I – Disciplinas a serem realizadas.

II – Previsão de data para o exame de proficiência em língua inglesa.



III – Previsão de data para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 31. Será excluído do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural discente nas seguintes condições:

I – Que ao final do primeiro ano receber parecer desfavorável do seu orientador, e em segunda instância, do Colegiado do Curso, sobre o andamento de seu trabalho.

II – Que não tiver ao final de dois anos, cumprido o número de créditos necessários para a integralização do curso.

III – Que tiver sido reprovado na defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

Capítulo IX Da Obtenção do Título

Art. 32. Para a obtenção do título de Mestre Profissional em Desenvolvimento Rural, o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – Obter aprovação em um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.

II – Cursar pelo menos 66% (sessenta e seis por cento) dos créditos no Curso de Mestrado profissional em Desenvolvimento Rural da UNICRUZ.

III – Obter aprovação em prova de proficiência em língua inglesa, até 18 (dezoito) meses após o ingresso no curso, na instituição ou em qualquer Instituição com cursos de pós-graduação reconhecido pela CAPES. A prova de proficiência poderá ser substituída por aprovação em disciplina de Inglês Instrumental, num total de 04 (quatro) créditos. Os Créditos não serão computados para a integralização do curso.

IV – Elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso redigido em português seguindo as normas técnicas da ABNT.

V – Defender publicamente o Trabalho de Conclusão de Curso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após o início do Curso de Mestrado Profissional perante Banca Examinadora.

Art. 33. O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser apresentado:

A – na forma de dissertação;

B – artigo científico;

C – patente;

68



- D – registro de propriedade intelectual;
- E – desenvolvimento de aplicativos, de produtos, processos e técnicas;
- F – softwares.

Parágrafo único. Independente da modalidade de Trabalho de Conclusão de Curso o mesmo deverá ser apresentado seguindo a estrutura de uma dissertação.

Art. 34. O orientador deverá encaminhar ao Colegiado do Curso junto com as cópias do Trabalho de Conclusão de Curso sugestão de composição de Banca Examinadora e data provável de defesa.

Art. 35. A banca examinadora para avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso será presidida pelo docente orientador, e será composta por no mínimo mais 02 (dois) doutores, e um suplente, sendo pelo menos um externo ao Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único. Para compor a banca poderá ser convidado docente credenciado em outros Programas de Pós-Graduação da UNICRUZ ou de outras IES recomendados pela CAPES ou ainda em caráter excepcional profissionais do mercado com conhecimento e experiência reconhecida na área do trabalho.

Art. 36. Na impossibilidade do orientador presidir a banca, o Colegiado de Curso indicará substituto.

Art. 37. A aprovação ou reprovação deverá ser baseada no parecer individual emitido pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 38. O Trabalho de Conclusão do Curso deverá ser entregue à secretaria do PPG com 30 (trinta) dias de antecedência da data de defesa.

Parágrafo único. Cabe a secretaria remeter o trabalho aos membros da Banca Examinadora.

Art. 39. Para fins de homologação do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá entregar a versão corrigida, sendo uma cópia impressa e uma cópia digitalizada em arquivo PDF, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a defesa da mesma.

Capítulo X Das Disposições Finais

Art. 40. As propostas de alteração do presente Regimento podem ser feitas, devidamente fundamentadas, por proposição do Presidente do Conselho, 1/3 (um



Universidade de Cruz Alta

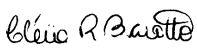
terço) de seus membros, ou pelo Colegiado do Curso, e aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 41. Os casos omissos neste regimento deverão ser dirimidos pelo Conselho do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural, e em grau de recurso pelo Conselho Universitário.

Art. 42. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

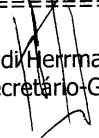
Cruz Alta, no primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e onze.


Elizabeth Fontoura Dorneles
Presidente
Conselho Universitário


Cléia Rosani Baiotto
Vice-Reitora de Pós-Graduação,
Pesquisa e Extensão

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 01 de junho de 2011.

=====


Sadi Herrmann
Secretário-Geral